

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas**

“MEDIÇÃO EM MATÉRIA AMBIENTAL COMO UMA FORMA DE EFETIVIDADE DE JUSTIÇA PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS. A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS”

ELOIZA MARIA SACRAMENTO

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania – UNICURITIBA – CURITIBA- PR; Advogada inscrita na OAB/PR; Especialista em Segurança Pública; Especialista em Docência no Ensino Superior; Bacharela em Filosofia, Licenciada na Universidade Católica de Brasília; Perita Grafotécnica; Perita Judicial; Mediadora e Conciliadora há dois anos no Fórum Descentralizado do Boqueirão, Curitiba - PR (inscrita no Conselho Nacional de Justiça); Diretora de Ensino, Diretora Geral e Examinadora de Trânsito, credenciada pelo DETRAN/PR, com mais de 20 anos de experiência em Educação para o Trânsito.

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

Mestre em Direito Empresarial e Cidadania – UNICURITIBA – CURITIBA- PR; Advogada inscrita na OAB/PR; Especialista em Segurança Pública; Especialista em Docência no Ensino Superior; Bacharela em Filosofia, Licenciada na Universidade Católica de Brasília; Perita Grafotécnica; Perita Judicial; Mediadora e Conciliadora há dois anos no Fórum Descentralizado do Boqueirão, Curitiba - PR (inscrita no Conselho Nacional de Justiça); Diretora de Ensino, Diretora Geral e Examinadora de Trânsito, credenciada pelo DETRAN/PR, com mais de 20 anos de experiência em Educação para o Trânsito.

RESUMO

Objetivo. O presente trabalho tem o propósito demonstrar que o acesso a justiça ambiental é um direito de todos, contudo, em razão da falta de conhecimento dos seus direitos, do elevado custos para defesa de um processo jurídico com contratação de advogado, despesas com custas processuais, a morosidade da tramitação na esfera jurisdicional a efetividade fica totalmente comprometida, especialmente para as populações mais vulneráveis como é o caso das minorias étnico-raciais porque são mais expostas aos riscos ambientais e tem menos acesso a justiça. Como parâmetro de um procedimento mais eficaz será apresentada a experiência do Núcleo de Resolução de Conflitos Socioambientais do Estado de Minas Gerais- UCAM-MG. Será apresentada no desenvolvimento do trabalho a mediação em matéria ambiental como uma ferramenta para soluções de controvérsias. Na sequência, será demonstrada a importância de uma justiça ambiental efetiva para concretização dos direitos e garantias fundamentais, contudo, por ser a judicialização um meio mais complexo e com rito a ser seguido torna-se mais moroso e menos efetivo para população em geral especialmente para população mais vulnerável, como a população Étnica Racial.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas**

Metodologia Utilizada: A pesquisa se dá por meio documental, estatísticos e bibliográficos, sendo utilizado o método dedutivo. Quanto aos resultados, serão apresentados conforme o desenvolvimento da pesquisa analítica, a depender das comparações e reflexões encontradas no referencial teórico a ser utilizado.

Resultados Obtidos e esperados: A experiência do Núcleo de Resoluções de Conflitos Ambientais do Estado de Minas Gerais – UCAM- MG, que demonstra ser um instrumento mais célere e eficaz para garantia de direitos de forma efetiva nas resoluções de conflitos ambientais, especialmente para as minorias Étnico-Raciais.

Tópicos Conclusivos: A injustiça ambiental é resultado de um sistema de produção que afeta o ecossistema, que contamina o ar, solo e corpos hídricos, e que direcionam toda essa carga de danos sócio ambientais às comunidades tradicionais ou vulneráveis que muitas vezes são excluídas pelos grandes projetos de desenvolvimento e que têm através desses impactos uma drástica alteração na sua qualidade de vida. Os defensores de uma aproximação entre as lutas sociais e ambientais compreendem que, não é justo que os altos lucros das grandes empresas se façam à custa da miséria e da degradação do espaço de vida da maioria que na verdade são minorias no sentido de exclusão e discriminação. Mais do que isso, os propósitos da justiça ambiental não podem admitir que a prosperidade das grandes corporações se faça em detrimento dos mais vulneráveis. Nesse sentido, a mediação de controvérsias em matéria ambiental, apresenta-se como uma alternativa mais célere e eficaz para concretização dos direitos dessas minorias.

Revisão Literária:

ASSUMPÇÃO, Fernanda Aparecida Mendes e Silva Garcia; LANCHOTTI, Andressa de Oliveira. **Mediação de conflitos socioambientais: metodologia aplicada para prevenção e resolução de conflitos em convênio com o ministério público de minas gerais,** 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f2e84d98d6dc0c7a>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

ACSELRAD, H. et al. Conflitos Sócio-Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: IBASE, 1995. (v. 1).

ARAGÃO, Alexandra. Garantia do direito ao ambiente através da proteção do direito à habitação no Conselho da Europa. Revista Jurídica ArticleView. Disponível em <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1300/844>

CARTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPÉIA. Disponível em : <https://op.europa.eu/webpub/com/carta-dos-direitos-fundamentais/pt/>

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas**

COMISSÃO SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE AMBIENTE C/2017/2616
Disponível em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/eaba4c50-83e0-11e7-b5c6-01aa75ed71a1>

LOPES Dulce – Principais contributos da União Europeia e do Conselho da Europa em matéria de não discriminação. Disponível em :

https://www.academia.edu/40102571/Principais_contributos_da_Uni%C3%A3o_Europeia_e_do_Conselho_da_Europa_em_mat%C3%A9ria_de_n%C3%A3o_discrimina%C3%A7%C3%A3o

(EIRAS NORDENSTAHL, 2005, p.27-30).

MATHIAS, Maria. O que é racismo ambiental. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2017/03/14/o-que-e-racismo-ambiental/>. Acesso em: 18 jan. 2021. PACHECO, Tania. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. Disponível em: <https://cpalsocial.org//documentos/312.pdf>. Acesso em 18 jan. 2021.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans)Modernidade e Mediação de Conflitos Pensando paradigmas, devires e seus laços um método de resolução de conflitos**. Petrópolis: KBR, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015a**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

RODRIGUES, Alex. “Não é possível não sentir essa dor”, diz Raquel Dodge. In: **Agência Brasil**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-01/nao-e-possivel-nao-sentir-essa-dor-diz-raquel-dodge>. Acesso em: 17 jan. 2021.

SANTOS, Rosely Ferreira dos. **Planejamentos ambiental: teoria prática**. São Paulo: Oficina de Textos, 2014, p. 184.

SILVA, Marina. Prefácio. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

SOARES, Samira lasbeck de Oliveira. **Mediação de conflitos ambientais: um novo caminho para a governança da água no Brasil?** Curitiba: Juruá, 2010, p.47.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
Regina Vera Villas Bôas**

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

STAFFEN, Marcio Ricardo; BODNAR, Zenido. Tutela ambiental e audiência judicial: pressupostos democráticos via contraditório. **Revista Direito Econômico e Socioambiental**. PUC, PR, Curitiba, v.2, n.2, p. 351. 2011. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6065>. Acesso em 18 jan. 2021.

SAMPAIO, Rômulo R. *et al.* **Resolução Consensual de Conflitos Ambientais**: Um estudo de casos da experiência pioneira do Ministério Público de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 2

THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 51.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.